

PROJETO DE LEI 01-0319/2004 do Vereador Augusto Campos (PT)

"Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de tarifas para usuários idosos do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As mulheres usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo ficam dispensadas do pagamento de tarifa, desde que comprovem idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Os homens usuários dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo com idade comprovada superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ficam imediatamente dispensados do pagamento de tarifa.

§1º Os homens usuários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de que trata esta lei que vierem a completar comprovadamente 64 (sessenta e quatro) anos no curso de 2004 passam a gozar de isenção de que trata esta lei a partir do início de sua vigência.

§2º Os homens usuários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de que trata esta lei que vierem a completar comprovadamente 63 (sessenta e três) anos ou mais no curso de 2005 passam a gozar da isenção de que trata esta lei a partir de 1º de janeiro desse ano.

§3º Os homens usuários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de que trata esta lei que vierem a completar comprovadamente 62 (sessenta e dois) anos ou mais no curso de 2006 passam a gozar da isenção de que trata esta lei a partir de 1º de janeiro desse ano.

§4º Os homens usuários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de que trata esta lei que vierem a completar comprovadamente 61 (sessenta e um) anos ou mais no curso de 2007 passam a gozar da isenção de que trata esta lei a partir de 1º de janeiro desse ano.

Art. 3º Todos usuários, homens e mulheres, dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de que trata esta lei, que vierem a completar comprovadamente 60 (sessenta) anos ou mais no curso de 2008 passam a gozar da isenção de que trata esta lei, indiscriminadamente, a partir de 1º de janeiro desse ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei municipal nº 11.381/93.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."